



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 215/2007

*Autoriza a instituir no Quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos do provimento efetivo que indica, define as normas gerais para ingresso no serviço público e adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de PALMÁCIA aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo a que faz referência ao Anexo I, partes integrantes desta Lei, sem prejuízo das Leis Municipais anteriores, além das alterações na dotação de pessoal para atender os projetos sociais que o Município desenvolve.

§ 1º - A descrição dos salários e da carga horária são os previstos nos anexos citados no artigo anterior, admitindo-se a retribuição proporcional de salário conforme a carga horária a ser cumprida.

§ 2º - A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo será estabelecida no Edital do Concurso Público.

Art. 2º Os Empregos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo, previsto no Edital.

Art 3º A admissão nos Empregos Públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

- I. Ser Brasileiro nato e naturalizado;
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Quitação com serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV. Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 4º - A admissão nos Empregos Públicos dispostos nesta Lei é permitida aos candidatos que possuam, no ato da inscrição 18 (dezoito) anos de idade completos e que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos no Edital do Concurso, os requisitos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação declarado sem efeito a sua admissão.

Art. 5º - É reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, a ser definido no Edital Convocatório.

§ 1º - As vagas que não forem preenchidas pelo percentual de deficientes, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas pelos candidatos não deficientes.

Art. 6º - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do artigo 19 § 1º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

Parágrafo único - O tempo de serviço tratado neste artigo contar-se-á como título, sendo atribuído 0,3 (zero vírgula três) pontos por ano de efetivo serviço público prestado até o limite de 03 (três) pontos.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, mediante ato da autoridade competente, condição necessária para a prorrogação.

Art. 8º - A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito de nomeação, mas assegura o direito de preferência das vagas que obedecerá, rigorosamente à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de PALMÁCIA, decidir o momento oportuno e conveniente para a contratação em razão das carências apresentadas e repercussão financeira, a fim de que não se descumpra a Lei Complementar nº 101, de 04/05/200, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9 O Edital é o documento oficial que define a forma de aplicação das provas, as quais poderão ser escritas, orais e/ou práticas, sendo de caráter classificatório e/ou eliminatório, entretanto as provas de título terão caráter somente classificatório.

Art. 10 - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 11 - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens referentes a cargo ofertado.

Art. 12 - Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente respaldado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de prescrição.

Parágrafo único: Caso haja alteração no resultado do concurso, em virtude do julgamento dos recursos apresentados à comissão do concurso público, haverá republicação do resultado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 13 - os valores constantes no Anexo I, desta Lei são referentes a vencimento base, sobre os quais incidem as gratificações adicionais, incentivo, gratificação de desempenho, periculosidade, insalubridade e demais vantagens, legalmente atribuídas aos respectivos cargos de acordo com suas categorias e conselhos.

§ 1º As gratificações de que se tratam os Anexos I, não serão incorporados aos salários base.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiências.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, 08 de janeiro de 2007

  
JOÃO ANTONIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Palmácia



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
GABINETE DO PREFEITO



Referente à Lei nº 215 de 8 de janeiro de 2007

**NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	C/H SEMANA	VENCIM.
Assistente Social	Graduação em Serviço Social e registro no conselho.	2	20hs	R\$ 1.200,00
Psicólogo (a)	Graduação em Psicologia e registro no conselho.	2	20hs	R\$ 1.200,00
Médico Clínico Geral - Hospital (Plantão)	Graduação em Medicina e registro no conselho. CRM	4	40hs	R\$ 4.000,00
Médico PSF	Graduação em Medicina e registro no conselho. CRM	5	40hs	R\$ 6.000,00
Enfermeiro Hospital	Graduação em Enfermagem e registro no conselho. COREN	2	40hs	R\$ 1.800,00
Enfermeiro - PSF	Graduação em Enfermagem e registro no conselho. COREN	6	40hs	R\$ 1.800,00
Enfermeiro – Obstetra (Hospital)	Graduação em Enfermagem e registro no conselho. COREN/ Especialização.	2	40hs	R\$ 2.300,00
Odontólogo – PSF	Graduação em Odontologia, registro profissional. CRO	5	40hs	R\$ 2.000,00
Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, registro profissional.	01	20h	R\$ 1.000,00
Veterinário	Graduação em Veterinária, registro profissional.	01	20h	R\$ 1.000,00
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, registro profissional.	01	20h	R\$ 1.000,00
Professor Ensino Fundamental II	Graduação em Pedagogia ou cursando o último semestre/ Graduação em Áreas Afins	22	20h	R\$ 288,74
Professor de Educação Física	Graduação em Pedagogia ou cursando o último semestre/ Graduação em Áreas Afins	05	20h	R\$ 288,74
Advogado	Bacharel em Direito	02	20h	R\$ 1.000,00
Farmacêutico	Graduação em Farmácia	01	40h	R\$ 1.800,00
Bioquímico	Graduação em Bioquímica	01	40	R\$ 1.000,00

**TOTAL DE VAGAS 62**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
GABINETE DO PREFEITO



**NÍVEL MÉDIO**  
**(Antigo 2º Grau)**

CARGO	HABILITAÇÃO	QUAN. VAGAS	C/H	VENCIM.
Auxiliar de Enfermagem	Nível médio + curso específico na área e registro profissional.	08	40h	R\$ 380,00
Agente Administrativo	Nível médio	20	40h	R\$ 380,00
ACS – Agente de Saúde	Nível médio	06	20h	R\$ 350,00
Agente de Consultório Dentário	Nível médio + curso específico	04	40h	R\$ 350,00
Agente de Endemias	Nível médio	06	40h	R\$ 350,00
Digitador	Nível médio	09	40h	R\$ 400,00
Visitador Sanitário	Nível médio + curso específico	03	40h	R\$ 350,00
Monitor de Arte	Nível médio mais experiência	10	40h	R\$ 350,00
Maestro	Nível médio mais experiência	01	40h	R\$ 400,00
Secretário Escolar	Nível médio	08	40h	R\$ 380,00
Fiscal de Tributos	Nível médio	02	40h	R\$ 400,00
Guarda Municipal	Nível médio	10	40h	R\$ 400,00
Guarda de Trânsito	Nível médio	04	40h	R\$ 450,00
Monitor de Informática	Nível médio mais experiência	08	40h	R\$ 360,00
Professor Educação Infantil	Graduação em Pedagogia/ Cursando ultimo semestre ou nível médio magistério.	31	20h	R\$ 241,50
Professor Ensino Fundamental I	Graduação em Pedagogia/ Cursando ultimo semestre ou nível médio magistério.	27	20h	R\$ 241,50
Agente Defesa Ambiental	Nível Médio	04	40h	R\$ 400,00

**VAGAS- 161**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
GABINETE DO PREFEITO



**NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**  
(Antigo 1º Grau Completo)

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	C/H	VENCIM.
Músico	Nível fundamental incompleto	10	20h	R\$ 175,00

**VAGAS- 10**

**NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**  
(Antigo 1º Grau Incompleto)

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	C/H	VENCIM.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível fundamental incompleto	48	40h	R\$ 350,00
Bombeiro Hidráulico	Nível fundamental	02	40h	R\$ 350,00
Eletricista	Nível fundamental	01	40h	R\$ 350,00
Motorista	Nível fundamental + CNH	08	40h	R\$ 350,00
Operador de Máquina Pesada	Nível fundamental + CNH "D"	01	40h	R\$ 1.000,00
Mecânico de Autos	Nível fundamental	01	40h	R\$ 350,00
Carri	Nível fundamental incompleto	15	40h	R\$ 350,00

**VAGAS- 76**

**TOTAL GERAL DE VAGAS - 309**